



“Desafeta os imóveis que especifica, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º Ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio dos donatários dos lotes que compõem a Quadra E1 e E2, compostos do quadro abaixo, de que trata a Lei Complementar nº 025, de 19 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações:

Nº QUADRA	LOTES	TOTAIS
E1	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16	16
E2	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13	13
-	TOTAL	29


Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 06 de setembro de 2023.


João Batista Gareia Costa
Presidente

Azair Fátima Borges
Vice-Presidente


Cleiton Nogueira dos Santos
1º Secretário


Divino Francisco Lima
2º Secretário